



Lei nº 4.822

Prefeitura do Município de São Pedro

de 14 de janeiro de 2026.

“Institui o “Dia Municipal do Psicopedagogo” a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, no Município de São Pedro, e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Pedro, o Dia Municipal do Psicopedagogo a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º - A data tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos psicopedagogos no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano;

II – Promover a reflexão sobre os desafios enfrentados por profissionais da área;

III – Incentivar ações que fortaleçam o atendimento psicopedagógico em instituições de ensino, clínicas e demais espaços de atuação;

IV – Contribuir para a divulgação da Psicopedagogia como ciência e campo de intervenção.

Art. 3º - Durante a semana em que recair o dia 12 de novembro, poderão ser promovidas, em parceria com instituições públicas e privadas, palestras, debates, oficinas e outras ações educativas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o papel do psicopedagogo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino